



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.933, de 06 de janeiro de 2000.

(Projeto de Lei nº 5.024, de 16.12.99)
(Autor: Vereador Eduardo Holanda)

**CONCEDE ABATIMENTO DE
50%(CINQUENTA POR CENTO)
AO INGRESSO NAS CASAS DE
DIVERSÕES PAGAS, AOS IDOSOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Farão jús ao abatimento de 50%(Cinquenta por cento), sem quaisquer ônus aos idosos, na aquisição do ingresso nas casas de diversões pagas, quadras, campos de futebol, cinemas, shows, etc.

§1º. Será concedida a carteira especial ao idoso que completar 65 anos de idade e que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

§2º. A carteira especial mencionada no "caput" deste artigo, deverá conter:

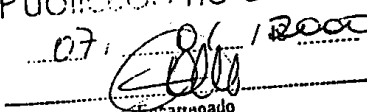
- a) Nome completo, data do nascimento e identidade do beneficiário;
- b) Data de validade, obrigatoriamente anual;
- c) Comprovante de renda;
- d) Fotografias 3x4.

Art. 2º. As carteiras especiais só poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro
de 2000.


ARNALDO FONTANA
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
07/01/2000






ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.933, de 06 de janeiro de 2000.

**(Projeto de Lei nº. 5.024, de 16.12.99)
(Autor: Vereador Eduardo Holanda)**

**CONCEDE ABATIMENTO DE
50%(CINQUENTA POR CENTO)
AO INGRESSO NAS CASAS DE
DIVERSÕES PAGAS, AOS IDOSOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º. Farão jús ao abatimento de 50%(Cinquenta por cento), sem
quaisquer ônus aos idosos, na aquisição do ingresso nas casas de diversões pagas, quadras,
campos de futebol, cinemas, shows, etc.

§1º. Será concedida a carteira especial ao idoso que completar 65 anos
de idade e que tenha renda familiar igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

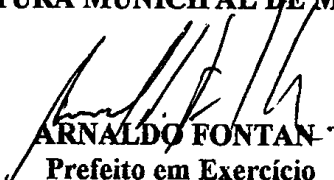
§2º. A carteira especial mencionada no “caput” deste artigo, deverá
conter:

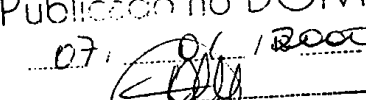
- a) Nome completo, data do nascimento e identidade do beneficiário;
- b) Data de validade, obrigatoriamente anual;
- c) Comprovante de renda;
- d) Fotografias 3x4.

Art. 2º. As carteiras especiais só poderão ser emitidas pela Secretaria
Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas
às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro
de 2000.


ARNALDO FONTAN
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
07/01/2000


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

